Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICAÇÃO
27/02/2019
Célia Bahia
Mat.: 04503

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº. 739/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Mata de São João e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Mata de São João, no importe de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 40 da Lei Nº 536/2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Fica criado o adicional de plantão presencial durante os eventos do Réveillon, Festa do Bonfim e São João, no valor por evento de R$500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 28 / 02 / 2019
09:54h
Func. Responsável

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quarta-feira • 27 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 2973

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	----------	01 até 31.
Decretos	----------	32 até 33.
Licitações	----------	34 até 42.
Apostilamento	----------	43 até 45.

Leis

LEI Nº. 739/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Mata de São João e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui os vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Mata de São João, no importe de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 40 da Lei Nº 536/2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Fica criado o adicional de plantão presencial durante os eventos do Réveillon, Festa do Bonfim e São João, no valor por evento de R$500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – http:\\www.matadesaojoao.ba.gov.br

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: P8QC3CJ2LFGOEZYUTSCGOW